

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PROCESSO Nº 8811/2020
RERRATIFICADO

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CNPJ: _____
FONE (_____) _____ e-mail _____

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Seleção de Projetos elaborados por Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com o objetivo de celebração de parceria para, atuar de forma Complementar ao serviço Municipal de Saúde através da execução de Plano de Ação voltado **para o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes**, de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, cujo os envelopes deverão ser entregues até **as 09:00 horas, em 09 de Dezembro de 2020.**

Obtivemos através do acesso www.capaobonito.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail editalcapaobonito@gmail.com. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Capão Bonito da responsabilidade da comunicação, por meio de fone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

ASSINATURA
e-mail:

Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – PROCESSO Nº 8811/2019

RERRATIFICADO

O município de Capão Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com esteio na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 096/16, torna público o presente Edital de Chamamento Público com o objeto a Seleção de Projetos elaborados por Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com o objetivo de celebração de parceria para, atuar de forma Complementar ao serviço Municipal de Saúde através da execução de Plano de Ação voltado **para o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes**, de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I, **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 096/16, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Referência tem por objeto a Seleção de Projetos elaborados por Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com o objetivo de celebração de parceria para, atuar de forma Complementar ao serviço Municipal de Saúde através da execução de Plano de Ação voltado **para o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes**, de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I.

1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Seleção de Projetos elaborados por Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com o objetivo de celebração de parceria para, atuar de forma Complementar ao serviço Municipal de Saúde através da execução de Plano de Ação voltado **para o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes**, de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Ampliar a abrangência e o escopo das ações de Saúde Mental, bem como sua resolutividade.
- b) Minimizar o sofrimento psíquico de pacientes psiquiátricos severos e/ou persistentes, incluindo os transtornos relacionados às substâncias psicoativas.

- c) Promover o resgate da individualidade e autonomia do paciente, inserindo-o no convívio familiar e social mais adequado, tendo como consequência a redução significativa da hospitalização proporcionando melhores condições de reintegração e permanência nos grupos sociais.
- d) Desenvolver atividades terapêuticas.
- e) Aproximar a família no tratamento.
- f) Garantir na Rede de Saúde do Município um serviço referenciado.
- g) Garantir o atendimento integral e preconizado nos termos da Lei Federal nº 10.216/2001, da Portaria MS/GM 3088/2011 e Portaria/GM 336/2002.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente o município de Capão Bonito conta com uma população de 47.000 habitantes, contamos com 12 Equipes de Estratégia Saúde da Família, sendo 10 na zona urbana e 2 na zona rural, uma Unidade Básica de Saúde Tradicional e Equipe de Saúde Volante que atende a zona rural não contemplada pela ESF, os quais realizam tratamento contínuo e ambulatorial na Atenção Básica seguindo os Programas do Ministério da Saúde.

As Unidades de Saúde da Atenção Básica encaminham seus pacientes diagnosticados com transtornos mentais para avaliação, acompanhamento e tratamento nos serviços secundários.

O papel do CAPS entre outros dispositivos de atenção à saúde mental é prestar um atendimento em regime diário, diminuindo assim as internações hospitalar e promover a inserção social dos pacientes com transtornos mentais. É uma estrutura intermediária entre a hospitalização integral e o acompanhamento ambulatorial, desenvolvendo-se programas de reabilitação psicossocial.

A existência no município do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS I) com equipe de multi profissionais contratados através de parceria com Organização Social (Termo de Colaboração 036/2019 com vigência até 31/12/2020) e que o serviço prestado atualmente não pode correr o risco na descontinuidade, o que acarretaria prejuízo para a população, é notório e necessário disponibilizar a manutenção do serviço de saúde mental, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim, diante do diagnóstico da realidade apresentado é necessário recorrer ao Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com Entidade para execução e administração do serviço proposto.

Complementamos que o objeto do presente termo é essencial e justifica-se ainda em face da necessidade de atender as demandas dos municípios de Capão Bonito, para o perfeito e regular atendimento dos usuários do SUS.

Nestes termos, a parceria que se requer visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

Recurso Federal: Fonte 05: R\$ 370.500,00

Recurso Próprio: Fonte 01: R\$ 745.500,00

Funcional Programática: 10.302.0015.2099

Categoria Econômica: 3.3.50.39

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada nos respectivos Conselhos Municipais.

b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, bem como, e Relação dos Dirigentes da Entidade, conforme **Anexo III**, conforme art. 34, Incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, Inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Centro de Atenção Psicossocial tem como objetivo realizar prioritariamente o acolhimento e atendimento psicossocial aos pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo e funcionará em dois turnos de 4 (quatro) horas das 7: 00 hs as 17 hs.

A Portaria MS/GM nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, estabelece que os CAPS se constituam nas modalidades Tipo I, II e III, CAPS i II e CAPS ad II, definidos porte/complexidade e abrangência populacional. Estão previstas neste certame apenas CAPS tipo I.

A administração e gestão do CAPS deverão:

- Gerenciar equipe de multiprofissional;
- Estabelecer Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), para cada paciente, visando sua autonomia e reabilitação psicossocial;
- Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- Atendimento em grupo (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros);
- Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissionais de nível superior ou nível médio;
- Visitas Domiciliares;
- Atendimento à família;
- Os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias;
- Atividades comunitárias enfocando a integração do pacientes na comunidade e sua inserção familiar e social;
- Assumir a administração e a gestão do Serviço Terapêutico já implantado, observando todas as normas, determinações e especificações Termo de Referência e anexos.
- A Equipe deverá estar em consonância com a equipe técnica de referencia e de acordo com a portaria 366 de 19 de fevereiro de 2002

6.1 EQUIPE MÍNIMA

Para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composto por:

a - 01 (um) médico com formação em saúde mental (podendo ser 1 profissional de 40 horas semanais ou 02 profissionais de 20 horas semanais), de segunda a sexta feira, 4 horas de trabalho por turno;

b - 01 (um) enfermeiro (podendo ser 1 profissional de 40 horas semanais ou 02 profissionais de 20 horas semanais), de segunda a sexta feira, 4 horas de trabalho por turno;

c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico por turno de 20 horas semanais, de segunda a sexta feira, 4 horas de trabalho por turno;

d - 05 (cinco) profissionais de nível médio: devendo ser 2 (dois) técnico e/ou auxiliar de enfermagem, 1 (um) técnico administrativo, 1 (um) técnico educacional e 1 (um) artesão, 40 horas semanais, de segunda a sexta feira;

e - 01 Motorista (com CNH na categoria D, com curso de direção de transporte coletivo), 40 horas semanais, segunda a sexta feira;

f – 02 auxiliares de serviços diversos, 40 horas semanais, segunda a sexta feira;

h – 01 recepcionista, 40 horas semanais, segunda a sexta feira

EQUIPE DE APOIO

Coordenador de Saúde Mental, funcionário da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, com nível universitário (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social) escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a função de Coordenador concomitantemente do Serviço de Residência Terapêutica e CAPS.

• DESCRIÇÃO DO PERFIL DO COORDENADOR DE SAUDE MENTAL:

O Coordenador exerce uma função de supervisão e organização, e administração dos processos de trabalho do CAPS e SRT; Não assumem papel de atendimento clínico no CAPS e SRT, no entanto, detém um olhar clínico, estando atento à dinâmica de cada paciente e as suas relações na unidade. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: médicos de diferentes especialidades, Ministério Público, instituições sociais, entre outras.

Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas e CAPS seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia, portanto, não aplicam testes, não fazem psicoterapia, não prescrevem medicação, e nenhuma outra atividade para a qual os Serviços de Saúde Mental da rede municipal estejam equipados em seus quadros. Além disso, os Coordenadores exercem uma função de supervisão e organização do processo de trabalho das SRT e do CAPS.

A prioridade da categoria profissional dos técnicos deverá ser avençado com a Secretaria Municipal de Saúde afim de atender as necessidades da proposta de ação de trabalho , em conjunto com a Coordenação Municipal de Saúde Mental.

6.2. INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **LOCAL:** CAPS I, Prédio Próprio da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Avenida Massaichi kakahara nº 1570, Vila São Paulo Capão Bonito, SP.
- **CONDIÇÕES:**

A lógica fundamental do serviço deverá ser de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. O caráter fundamental da deve garantir o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. O CAPS deverá estar vinculado à rede de cuidados em saúde mental, de serviços de saúde, RAPS e Secretaria Municipal de Saúde.

Será de responsabilidade da entidade parceira, a execução das ações e serviços objeto desse edital, e ainda as seguintes responsabilidades:

- garantir que atenção e cuidado ao paciente, considerando sua condição clínica e psicossocial, sua reabilitação e integração social de acordo com a sua singularidade e história.

Na execução dos Serviços do CAPS I, a entidade parceira deverá:

- Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas;
- Se submeter às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- Providenciar para todos os pacientes de seus serviços, quando necessário, o cartão nacional de saúde e outros documentos pertinentes a acessar demais políticas públicas;
- Observar no atendimento de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos usuários na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- Manter equipe compatível com a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas mínimas que se fazem necessárias para CAPS I;
- Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;

- Efetivar a participação dos usuários em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social.
- Contratar equipe, treinar, promover integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, e unidades de urgência e emergência) e iniciar plenamente as atividades, para os novos serviços implantados;
- Apresentar à Coordenação de Saúde Mental/SMS Plano Anual de Capacitação Permanente que contemple os profissionais que atuam No CAPS Tipo I, até três meses após a assinatura do Termo de Colaboração, sendo que a Coordenação de Saúde Mental - SMS deverá participar da elaboração do escopo do plano de capacitação.
- Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, como por exemplo, gêneros alimentícios, material de escritório, material de limpeza, material de artesanato, EPIs, etc;
- Garantir manutenção, consertos e reparos de toda a estrutura física, mobiliário e utensílios, possibilitando a continuidade das atividades em condições adequadas, em até 24h depois de constatada à necessidade da intervenção;
- Adotar medidas necessárias para se prevenir e evitar contratempos, falhas ou erros, promovendo à equipe atualizações constantes e treinamentos contínuos;
- Garantir o pagamento de recursos humanos (férias, 13º salário, encargos sociais e rescisão de contrato);
- Encaminhar, mensalmente, conjuntamente ao documento fiscal, o relatório de faturamento mensal, com detalhamento conforme solicitado pela municipalidade;
- Manter CNES dos serviços devidamente atualizados, além de fornecer todas as informações solicitadas pela municipalidade a fim de viabilizar as ações necessárias para se proceder com a habilitação e credenciamento do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- Alimentar os sistemas de informação do Ministério da Saúde, no que for pertinente;
- Fornecer todas as demais informações solicitadas pela municipalidade, além das já citadas;
- Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados;
- Seguir todas as diretrizes, normas e orientações técnicas da Secretaria da Saúde, em especial o preconizado pela RAPS e Ministério da Saúde;

- Viabilizar os meios para que os profissionais, quando efetivamente solicitados, possam vir a participar de reuniões pontuais de colegiado, intersetoriais, regionais e de articulação da RAPS, bem como para que possam discutir casos com equipe da Atenção Básica, além de reuniões periódicas, quando assim demandados;
- Serão adotados critérios objetivos como indicadores de avaliação e acompanhamento dos serviços desempenhados, os quais poderão servir ainda como embasamento para o exercício pleno da fiscalização contratual por parte da municipalidade;

6.3 DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DOS SERVIÇOS:

- Para os Serviços CAPS I:
- Ter estrutura mínima com capacidade para atendimento de no máximo 30 (trinta) pacientes/dia por turno de 04 (quatro) horas;

6.4. METAS E ESTRATÉGIAS:

- Previsão de metas e estratégias para formular a gestão e administração de equipamentos de saúde mental no município de Capão Bonito/SP:
- As metas e estratégias devem ser traçadas de forma a oportunizar ao usuário dos Serviços do CAPS I, vivências de escolhas, o protagonismo na caracterização dos espaços, o resgate da convivência comunitária e a reinserção social em aspecto amplo (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território;

a) Realizar reunião quinzenal entre a equipe, para discussão de aspectos sobre o Projeto de Terapia Singular do paciente,

Fonte: Ata das Reuniões.

b) Garantir o acompanhamento clínico dos usuários na unidade básica de saúde.

Fonte: Prontuário da Unidade.

- **CRITÉRIOS:**

- a) Contratação dos profissionais, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, ambulatorial, apoio, controle e avaliação das atividades. O processo de contratação deverá contemplar uma etapa de processo seletivo (prova objetiva com publicação em imprensa oficial), análise de currículo, e entrevista, preferencialmente com a participação do Coordenador da Saúde Mental. Todo o processo seletivo será acompanhado por membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Entidade selecionada, por pessoa física ou jurídica em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução das ações, sendo

- estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- c) A utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Colaboração, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Entidade selecionada. A Entidade selecionada deverá manter junto à Secretaria Municipal de Saúde, cópia com vigência atualizada da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
 - d) A Entidade selecionada deverá manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados.
 - e) Manutenção preventiva e corretiva da Estrutura Física do CAPS, prédio próprio da Prefeitura de Capão Bonito;
 - f) Contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone, internet).
 - g) A Entidade selecionada deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, com garantia de insumos necessários ao atendimento e ao conforto dos usuários (papel higiênico, sabonete, papel toalha, alimentação, água potável, etc.).
 - h) Fornecimento de no mínimo, 02 refeições por dia (café da manhã lanche, da tarde);
 - h.1) O café da manhã deverá ser composto por : café, leite, achocolatado, pão, bolo, pão de queijo, ovos, maionese, carne moída, torta salgada, margarina, mortadela, presunto, mussarela, queijo fresco, salsicha, e outros cardápios a critério da Coordenadora de Saúde Mental, podendo ser alternado durante a semana.
 - h.2) O lanche da tarde deverá ser composto por: bolo, bolacha, chá, vitamina, achocolatado, ovos, maionese, pão de queijo, iogurte, torta salgada e doce e outros cardápios a critério da Coordenadora de Saúde Mental, podendo ser alternado durante a semana.
 - i) Os serviços deverão ser executados no CAPS I, de segunda-feira a sexta-feira, quando necessário nos sábados, domingos e feriados, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos do mesmo, dentro dos objetivos respectivos.
 - j) Custeio de despesas com o deslocamento da equipe Técnica e equipe de Apoio nos casos exclusivos quando for requisitado para a locomoção fora do município (acompanhamento em internações psiquiátricas hospitalares).
 - k) Custeio de despesas com o deslocamento da Equipe Técnica para participar de eventos, reuniões fora do município quando tratar de assuntos relacionados a Saúde Mental/RAPS, após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde.
 - l) Apresentar à Coordenação de Saúde Mental/SMS relatório mensal e quadrimestral consolidado de atividades desenvolvidas no serviço;
 - m) A Entidade selecionada deverá atender os usuários com dignidade e respeito aos seus direitos, em acordo com a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, objetivando sua autonomia e protagonismo;
 - n) A Entidade selecionada não poderá cobrar por serviços não realizados.
 - o) A Entidade selecionada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.

- p) A Entidade selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste edital.
- q) A Entidade selecionada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizado sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes.
- r) A Entidade selecionada deverá respeitar o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob nenhuma forma, cadastros e arquivos referentes aos atendimentos.
- s) A Entidade selecionada deverá elaborar relatório bimestral, sintético e analítico dos serviços executados, tudo conforme o preconizado pelas portarias do Ministério da Saúde e deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará para o Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação.
- t) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, os parceiros reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.
- **GESTÃO:** Secretaria Municipal de Saúde
 - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Até o 15º dia útil de cada mês
 - **VIGÊNCIA:** 12 meses
 - **RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO:**
Comissão de Avaliação e Monitoramento Terceiro Setor

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria Municipal, para a realização das sessões de abertura e também no julgamento dos documentos exigidos.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/10/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	09/11/2020 a 09/12/2020 [mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	_ / _ / _ a yy/yy/yyyy [prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]
4	Divulgação do resultado preliminar.	yy/yy/yyyy + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	_ / _ / _ (esta data é estimada)

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, Diário Oficial do Estado São Paulo e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito www.capaobonito.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição: "Proposta - **Edital de Chamamento Público nº 002/2020**", que serão entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900, **até às 09:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2020 (prazo mínimo 30 dias).**

8.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.5. Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (item 8.1) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo (item 8.5.4), observado o contido no **Anexo V** – Referências para Colaboração.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por
---------------------	---------------------------------	-----------------------------

Julgamento		Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional de OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "e" da Lei</p>	1,0

natureza semelhante	nº 13.019, de 2014)	
(F) Monitoramento e Avaliação. Apresentar instrumento que permitam o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados, individualmente para cada usuário (morador) da residência.	-Grau pleno de monitoramento e avaliação (1,0) - grau satisfatório de monitoramento e avaliação (0,5) - o não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de monitoramento e avaliação (0,0)	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades desenvolvidas, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c. Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 (item 8.5.4.), assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito www.capaobonito.sp.gov.br/semanário, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, nos termos do Art. 24, § 1º, inc. VIII.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição: "Proposta - **Edital de Chamamento Público nº 002/2020**", entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4. Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados por meio eletrônico (e-mail cadastrado) para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, da mesma forma do item 8.7.2 do presente edital.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao órgão gestor com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito www.capaobonito.sp.gov.br/semanário.

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DOS VALORES

9.1. O custeio mensal será no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), sendo que os projetos com valores superiores ao indicado serão excluídos automaticamente do processo seletivo.

9.2. Para cumprir com o objetivo proposto, os serviços prestados obedecerão aos quantitativos físicos e limites financeiros estimados.

9.3. Para custear as despesas do CAPS I será efetuado repasse mensal até o limite máximo de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), estando compreendidos neste, todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas estipuladas ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

9.4. Estão incluídas nesse montante todas as despesas necessárias à correta prestação do serviço, tais como: pagamento de concessionárias (água, luz, telefone, internet) alimentação (gêneros alimentícios e panificação), material de higiene, material de limpeza, material pedagógico, material para artesanato, material de escritório, EPs, recursos humanos (férias, 13º salário, encargos trabalhistas e rescisão de contrato), manutenção predial e/ou reparos, conserto na rede elétrica, hidráulica, telefonia, pinturas, aquisição de móveis, conserto e/ou substituição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, tomadas, lâmpadas, portas, janelas, fechadura, entre outras que se fizerem necessárias, sendo de responsabilidade exclusiva da entidade a prestação e manutenção completa do serviço especificado no Termo de Colaboração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
--------------	---------------------------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos termos do Art. 22 da Lei 13.019/14, e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Art. 28, § 1º, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

10.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os **Anexos IV** – Modelo de Plano de Trabalho e **Anexo V** – Referências para Colaboração.

10.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
- h) declaração de que realizará os serviços garantindo que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do morador de acordo com a sua singularidade e história;
- i) apresentar plano de desenvolvimento de processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado.
- j) apresentar plano de contratação dos profissionais, que garanta a seleção de candidatos adequados ao

perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações do CAPS.

10.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 10.2.2. Deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

10.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 9º, § 6º da Lei Complementar Municipal nº 96/16, e nos Artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Para comprovar a Regularidade da Personalidade jurídica:

a) Documentos pessoais dos integrantes das entidades (Cédula de Identidade e Cadastro da Pessoa Física CPF), preenchidos de acordo com o **Anexo III**;

b) Estatuto e Atas, com todas as alterações, devidamente registrado no Órgão competente, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo todos os documentos apresentados em cópias autenticadas;

II - Para comprovar a Regularidade Fiscal:

a) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa dos entes federais, estaduais e municipais;

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Regularidade com a Seguridade Social;

e) Certidões expedidas pela Justiça Comum e Federal.

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, de seus dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

V - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

10.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada deverão ser entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias

corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, à administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 34 da Lei 13.019/14).

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial).

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática conforme dotação orçamentária em anexo.

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento federal no valor de R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais) e de recurso próprio no valor de R\$ 745.500,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais), de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao

da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito www.capaobonito.sp.gov.br/semanário, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer entidade poderá impugnar o presente Edital, desde que devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: editalcapaobonito@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias depois de recebida impugnação.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalcapaobonito@gmail.com Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Prefeitura Municipal de Capão Bonito resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer

oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 34 da Lei 13.019/14 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Capão Bonito, 06 de Novembro de 2020.

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 002/2020** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - UF, ____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local - UF, ____ de _____ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 34 DA LEI 13.019/14,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 34, da Lei nº 13.019/14, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, Telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local - UF, ____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Proponente		1.2 CNPJ		
1.3 Endereço				
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP	1.7 Esfera Administrativa
1.8 DDD	1.9 Fone		1.10 Fax	1.11 e-mail
1.12 Nome do Responsável			1.13 CPF	
1.14 RG/Órgão Expedidor			1.15 Cargo/Função	
1.16 Endereço			1.17 CEP	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto		2.2 Período de Execução	
		2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Objeto do Projeto			
2.4 Apresentação da Entidade			
2.5 Justificativa da Proposição			

2.6 Metas/ Etapas/ Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3. EXECUÇÃO (meta, etapa, especificação, indicador físico e período de execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid.	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término

PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. PERÍODO

Primeira etapa/fase: ____/____/____
Segunda etapa/fase: ____/____/____
PERIODICIDADE: mensal, anual, a cada parcela, informar datas
Deve Convergir com a execução das etapas/fases

COMPARATIVO COM PESQUISA DE MERCADO

7 – PESQUISA DE MERCADO

Fonte de Pesquisa:						
Período da Pesquisa:						
META/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	Empresa	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Preço Médio
1.1						
1.2						

CONSTAR:

- ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PROPONENTE
- ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE CONCEDENTE
- DATA E LOCAL

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados gerais da Instituição;
- b) Descrição da Modalidade a que se refere à proposta;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto
- d) Breve contextualização e justificativa;
- e) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) Capacidade técnico-operacional da Instituição parceira para realização do objeto da parceria, de acordo com as normativas da Política Nacional de Saúde Mental;
- h) O valor global

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
 - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos

últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local - UF, ____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)